



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



EDITAL Nº 32/2025 – CONCURSO PÚBLICO

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Faculdade de Medicina de Marília

Edital de Abertura de Inscrições

A Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Portaria FAMEMA nº 0020165951/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 23/02/2024, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, alterado pelo Decreto nº 63.651 de 16 de agosto de 2018, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para provimento de 01 (uma) vaga do cargo de Professor Assistente Mestre DS1–RTP - 20 horas – Disciplina Pediatria, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente concurso público foi autorizada conforme despacho do Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 03, em 27/12/2024, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014.

2 - As publicações referente ao presente concurso público poderão ser acompanhadas por meio do Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>).

3 - O candidato aprovado será nomeado para cargo nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e será regido pela Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

4 - As informações relativas ao cargo, disciplina, leis complementares que regem o cargo, jornada de trabalho, número de vagas, valor da taxa de inscrição e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso (específicos do cargo), perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, **na data da posse**, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II;
- d) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;
- g) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20/01/1966;
- h) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da posse, conforme estabelecido no Capítulo XV – Da Nomeação.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

III – DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

a) O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, RG, data de nascimento, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



(www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>), quando:

- a) efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- b) efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- c) preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- d) não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo a Faculdade de Medicina de Marília excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - As inscrições deverão ser realizadas **somente** pela Internet, no site (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>), no período das 9:00 horas de **22 de setembro de 2025** às 15:00 horas de **22 de outubro de 2025**.

6 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) acessar o site (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>).
- b) localizar no site o *link* correlato ao concurso público;
- c) ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;
- d) Efetuar o pagamento da inscrição unicamente através da chave **PIX 66495110000180**, obrigatoriamente para tal do número do CPF do candidato, no Banco do Brasil S/A em nome da Faculdade de Medicina de Marília, até o último dia de inscrição, com observância do horário de atendimento bancário.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, o candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, deverá, no ato da inscrição, requerer no campo específico para tal, o uso do nome social, para tanto deverá informar o nome social completo (nome e sobrenome), e enviar solicitação via upload no momento da inscrição, à C.E.C.P., conforme modelo constante no site da FAMEMA até o término das inscrições.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição pela Internet implicará o indeferimento da inscrição.

9 - **Não será aceito pagamento da taxa de inscrição** por depósito em caixa eletrônico, depósito identificado, pelos correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, TED, ordem de pagamento, depósito comum em conta corrente, os efetuados fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não o especificado no item 6, letra "d", deste edital.

10 - Às 15:00 (quinze) horas do último dia das inscrições, a ficha de inscrição não estará mais disponíveis no site.

11 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, **salvo** se o concurso público não se realizar, sendo, neste caso, a organizadora do certame o responsável pela devolução dos valores pagos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



12 - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:

- a) isenção para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005;
- b) redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste edital, nos termos da Lei nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, para candidatos que atendam **cumulativamente** aos seguintes requisitos:
 - b.1) sejam estudantes regularmente matriculados e
 - b.2) percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos, ou estejam desempregados.

13 - Candidatos interessados em requerer a inscrição nos termos do item 12 deste Capítulo devem acessar o site (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>); localizar o *link* correlato ao concurso público; ler atentamente as instruções relativas à solicitação de isenção ou redução da taxa de inscrição e seguir os procedimentos ali estabelecidos.

a) O período de solicitação de isenção ou redução da taxa de inscrição é a partir das 09:00 horas do dia 22/09/2025 até o dia 23/09/2025 as 15:00 horas.

14 - A Comissão Especial de Concurso Público, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.

15 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão Especial de Concurso Público publicará a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, no dia 03/10/2025 observados os motivos dos indeferimentos, no Portal Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>).

16 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido neste capítulo.

17 - No caso da solicitação ser indeferida, o candidato poderá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral, dentro do período e horário de recebimento das inscrições, ou:

- a) O candidato poderá protocolar recurso no período de 06/10/2025 a 08/10/2025.
- b) o resultado será publicado em 13/10/2025.
- c) o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

18 - A Faculdade de Medicina de Marília e a Comissão Especial de Concurso Público eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer das etapas do concurso.

19 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

20 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá enviar a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



solicitação via upload no momento da inscrição à Comissão Especial de Concurso Público, conforme modelo e instruções constantes no site (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>), até o término das inscrições.

a) O candidato deverá apresentar, junto à solicitação de condição especial, laudo médico (**cópia legível**), expedido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, que justifique o atendimento especial solicitado.

b) O candidato com deficiência, caso necessite condição especial para realização da prova, deverá proceder conforme estabelecido no Capítulo IV destas Instruções Especiais.

21 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

22 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

23 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do término das inscrições, para analisar e publicar no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>) o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato, bem como para informá-lo sobre a decisão em formato acessível.

24 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificarem também ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial.

25 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

a) A candidata lactante deverá solicitar no momento da inscrição à Comissão Especial de Concurso Público, conforme Anexo III.

b) Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

c) A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

d) Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

e) Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo **vedada**, neste momento, a permanência do adulto responsável por sua guarda.

f) O direito de as mães amamentarem seus filhos de **até 6 (seis) meses de idade, no dia da prova, deve anexar, por upload, a certidão de nascimento da criança**.

g) A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



h) O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do concurso, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente concurso público, nos termos da legislação mencionada no item 1.

a) O percentual de vagas definido no item 2 deste capítulo que não for provido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no concurso ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste concurso público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício do cargo quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

a) O Anexo IV deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

b) Em atendimento ao § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

c) O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, cabendo à Comissão Especial de Concurso Público deliberar a respeito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



c.1) O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas no edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

8 - O candidato com deficiência deve enviar, durante o período de inscrições, via upload à Faculdade de Medicina de Marília, requerimento e laudo médico atestando o tipo e o grau de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10.

a) A validade do laudo médico, a contar do início da inscrição, será de 2 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações.

b) O laudo não será devolvido.

c) As solicitações de todas as condições diferenciadas devem ser enviadas via upload, e endossadas por laudo médico em que conste:

c.1) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

c.2) fundamentação médica para a solicitação; e

c.3) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG), número do CPF e opção de cargo.

9 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do término das inscrições, para publicar no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>) os respectivos deferimentos ou indeferimentos das solicitações mencionada no item 8, e informá-los aos candidatos em formato acessível.

10 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste capítulo, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente concurso público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

11 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

12 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação, os candidatos com deficiência aprovados **deverão** submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992;

a) A Comissão Especial de Concurso Público executará as providências relativas ao agendamento da perícia médica e **dará** ciência aos candidatos com deficiência quanto à data, horário e local de sua realização, por meio de edital a ser publicado em Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) informando-os em formato acessível;

b) A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo a decisão ser publicada no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame;

c) Após a realização da perícia médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível;

d) Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo DPME para nova



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, utilizando-se de requerimento disponível no site www.planejamento.sp.gov.br- Perícia Médica - DPME > Ingresso - Pré-Avaliação - Pessoa com deficiência > Requerimento de Recurso Pré-Avaliação;

d.1) O pedido **poderá** ser enviado via Correios com Aviso de Recebimento para o setor de atendimento do DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo - SP - CEP 01517-020 **ou** protocolado pessoalmente no referido local no horário das 07h00 às 16h00;

e) A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame;

f) Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica;

g) Após a realização da avaliação pela junta médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível.

13 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

14 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

15 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

16 - O candidato com deficiência, se efetivado, será avaliado sob os mesmos critérios que os demais candidatos, observadas as dificuldades impostas por sua deficiência.

V – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão **tomar posse** no cargo os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no concurso público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

a) Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a posse, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da posse, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da posse, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



c) tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da posse, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - Será adotado no presente Concurso Público o sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/12/2018.

2 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

3 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição para o respectivo concurso público, cumulativamente:

- a) Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);
- b) Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e
- c) Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos expressos no Decreto Estadual nº 63.979/18.

4 - É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5 - O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, **CUMULATIVAMENTE** ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar declaração nos termos do 3.º deste Capítulo e Anexo V deste Edital.

a) Enviar, durante o período de inscrições, no site da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>):

a.1) Uma foto colorida nítida e atualizada do candidato, obtida nos últimos 3 meses.

a.2) Cópia (legível) colorida do R.G. do candidato.

b) Especificamente para o candidato que se declarou índio:

b.1) Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

b.2) Caso subsistam dúvidas quanto à fenotipia, será considerado o critério de ascendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



b.3). Para comprovação da ascendência, será realizada com a apresentação de documento idôneo (R.G.), com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que sejam possíveis a verificação dos requisitos;

6 - O(s) documento(s) elencados nos itens 5.a.1 e 5.b.2 deverá(rão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 2 MB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

7 - A declaração mencionada no item 5 deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente.

8 - Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

9 - A aferição da veracidade da autodeclaração de que trata o subitem 3.a será efetuada pela Comissão de Verificação para esse fim, através da fenotipia (aparência) do candidato.

10 - A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada através das fotos inseridas pelos candidatos no momento da inscrição.

11 - A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada após a realização da prova dissertativa e antes da divulgação da lista de habilitados, nos termos do §1º do artigo 9º do Decreto nº 63.979/2018, apenas dos candidatos que obtiveram desempenho mínimo conforme o item 1.4 Capítulo VII – das Provas deste Edital.

12 - A **não** inserção dos documentos comprobatórios de que trata o item 5, implicará no indeferimento da opção de que trata o item 3 deste Capítulo.

13 - Constatada a falsidade da autodeclaração de que trata o item 3 deste Capítulo, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido nomeado, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato de nomeação, conforme o disposto no parágrafo único da Lei Complementar nº 1259/2015.

14 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do concurso público por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Portal do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília ([https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/](http://www.famema.br/institucional/concurso-publico/)).

15 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

16 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$\text{PD} = (\text{MCA} - \text{MCPPI}) / \text{MCPPI}$$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

- a) Para o cálculo das notas médias, tanto para os candidatos PPI, quanto dos da ampla concorrência, devem ser utilizadas apenas as notas simples dos candidatos que seriam habilitados, antes da aplicação da pontuação diferenciada;
- b) Entende-se por candidato inabilitado aquele que NÃO alcançar ou superar o desempenho mínimo do concurso público em referência.
- c) A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$\mathbf{NFCPPPI = (1+PD)*NSCPPPI}$$

Onde:

NFCPPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

17 - Os cálculos a que se referem nos itens 16 deste capítulo devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

18 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

19 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPPI (pontuação média da concorrência (PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

20 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este capítulo, cumulativamente com os direitos a ele conferidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência.

VII - DAS PROVAS

O concurso público constará das seguintes provas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



1. dissertativa, de caráter classificatório e eliminatório;
2. oral (didática), de caráter classificatório e eliminatório;
3. avaliação dos títulos, conforme item 3 - Dos títulos e seu julgamento, de caráter classificatório.

1- Prova dissertativa

1.1 - A prova versará sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital. Para a referida prova será sorteado um tema antes do início da avaliação.

1.2 - A prova dissertativa terá duração máxima de 3 (três) horas. O tempo de duração da prova consta no Anexo II deste edital.

1.3 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1.4 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na prova.

1.5 - A data, horário e local de realização da prova dissertativa será divulgado no dia **29/10/2025** e os candidatos serão convocados por meio de edital a ser publicado no Portal do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>).

1.6 - A aplicação da prova dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e à acomodação de todos os candidatos inscritos.

1.7 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da porta da sala.

1.8 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) com caneta esferográfica de corpo transparente, de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia;

b) munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: cédula de identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), carteira de trabalho e previdência social, carteira de órgão ou conselho de classe, carteira nacional de habilitação ou passaporte.

c) O candidato que não apresentar um dos documentos elencados no item 1.8 "b" deste capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste concurso público.

d) Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: boletim de ocorrência, protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503, de 23/09/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos vencidos há mais de 30 (trinta) dias ou qualquer outro que não os elencados no item 1.8 "b".

1.9 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à sua fisionomia ou assinatura; cujo documento de identificação esteja em má condição de conservação, ou que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



estejam de posse de boletim de ocorrência (perda ou furto de documentos), será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, de impressão digital, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Comissão Especial de Concurso Público.

a) Na ocorrência do previsto no item 1.9 deste capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar na sede da Faculdade de Medicina de Marília, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 1.8 "b" deste capítulo, sob pena de eliminação do certame.

1.10 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

1.11 - No ato de realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões e uma única folha de respostas, que deve ser preenchida com seus dados pessoais, sua assinatura e a marcação das respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

1.12 - Não será permitido: qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações; e o uso de máquinas calculadoras, pagers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico;

a) O candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um dos materiais elencados no item 1.11.

1.13 - O candidato deve assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

1.14 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

a) Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro de preenchimento por parte do candidato.

b) Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

1.15 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

1.16 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

1.17 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

1.18 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



- f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões; e
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

1.19 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

1.20 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova, durante todo o período de permanência no local de prova.

1.21 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

1.22 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Comissão Especial de Concurso Público procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

a) A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial de Concurso Público, na fase de julgamento da prova objetiva, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

b) Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

1.23 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

1.24 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

1.25 - A nota da prova dissertativa para os candidatos habilitados para a prova oral (didática) e avaliação de títulos, será divulgado 10 (dez) dias úteis após a data da realização da prova.

2 - Prova Oral (Didática)

2.1 - Será atribuída nesta prova, uma pontuação na escala de 0 (zero) à 100 (cem).

2.2 - Será considerado habilitado na prova oral (didática) o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

2.3 - Será sorteado um dos 11 temas restantes para a prova oral (didática), imediatamente após a finalização da prova dissertativa na presença dos candidatos. O tema sorteado deverá ser abordado em nível de graduação. A mesma terá duração de 40 a 60 minutos. Será (ão)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



desclassificado (s) o (s) candidato(s) que descumprir (em) o tempo. Os demais candidatos não poderão assistir a referida apresentação.

2.4 - A prova oral será gravada em áudio e vídeo, com obrigatoriedade de entrega de cópia da respectiva prova ao candidato que a solicitar, mediante o pagamento das despesas de confecção da cópia, se exigido.

2.5 - É assegurado ao candidato surdo-mudo ou impossibilitado permanentemente de falar o direito de realizar a prova oral por meio de comunicação com intérprete oficial da Faculdade de Medicina de Marília, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e os demais recursos de expressão a ela associados, desde que requeira a condição especial para prestação da prova em prazo indicado nas instruções especiais do edital de abertura de Concurso Público.

2.6 - A nota da prova oral (didática) para os candidatos habilitados para avaliação de títulos, será divulgado 10 (dez) dias úteis após a data da realização da prova.

3 - Dos títulos e seu julgamento

3.1 - Somente os candidatos habilitados na prova oral (didática) deverão entregar os títulos.

3.2 - Será atribuída uma pontuação na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

3.3 - Os candidatos habilitados deverão entregar títulos (cópias), conforme especificado no Anexo VI.

3.4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios dos títulos elencados no Anexo VI.

3.5 - As informações sobre data, formato e demais especificações para encaminhamento dos títulos dos candidatos aprovados na forma prevista neste edital serão divulgadas em edital específico no Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da prova oral.

3.6 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo VI, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente registrados, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

3.7 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo VI, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- c) data; e
- d) assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

3.8 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade / área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de concurso público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



a) Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo utilizada no edital de abertura de concurso público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Comissão Especial de Concurso Público.

b) Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- b.1) recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- b.2) comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- b.3) comprovantes de pagamento de ISS; ou
- b.4) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

3.9 - No caso de títulos diferentes referentes ao mesmo período, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

3.10 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora, e o seu resultado será divulgado no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>).

3.11 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação, bem como títulos de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

3.12 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste capítulo.

3.13 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

VIII - DA BANCA EXAMINADORA

1 - A nomeação dos membros da banca examinadora ficará a cargo do Diretor Geral da FAMEMA, ouvidos os Diretores de Graduação e Pós-Graduação, Comissão Especial de Concurso Público e se necessário a Congregação. A Banca Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares, com titulação mínima exigida para o cargo oferecido, sendo 01 (um) professor externo à IES, 01 (um) professor da disciplina da IES, e 01 (um) professor de outra disciplina da IES. Sendo o presidente da banca examinadora 01 (um) docente da disciplina da FAMEMA, e que na ausência do docente da disciplina, o presidente da banca seja necessariamente outro docente da FAMEMA.

2 - Compete a Banca Examinadora:

- a) preparar, aplicar e avaliar as provas do Concurso Público;
- b) julgar recursos interpostos contra resultados das provas e/ou resultado final do concurso público;
- c) elaborar e encaminhar a Comissão Especial de Concurso Público Específico, relatório circunstanciado (ata), de cada uma das etapas, incluindo o resultado final do Concurso Público.

IX - DOS RECURSOS

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



- b) a indeferimento de inscrição;
- c) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- d) à aplicação da prova;
- e) às questões da prova e gabarito;
- f) ao resultado da prova; e
- g) ao resultado da avaliação de títulos.
- h) pedido de reconsideração para indeferimento de pontuação diferenciada.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento e no caso de reconsideração 7 (sete) dias.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4 - O formulário eletrônico de recurso estará disponível no site (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>) durante o período previsto no item 2 deste capítulo, e serão os únicos meios válidos e aceitos para a interposição de recursos.

a) Cada questão ou item deverá ser apresentado em formulário próprio, com argumentação lógica e consistente.

5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

6 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

7 - O gabarito oficial, divulgado no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>), poderá sofrer alterações, caso ocorra a situação descrita no item "6" deste capítulo, antes da homologação do certame.

8 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Concurso Público soberana em suas decisões.

9 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Concurso Público, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

X – DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- b) obteve maior pontuação na prova dissertativa;
- c) obteve maior pontuação na prova oral (didática);
- d) obteve maior pontuação nos títulos;
- e) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



f) que tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal" terá preferência sobre os demais candidatos.

2 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea "e" do item "1" deste capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado.

a) O candidato deve estar ciente de que no ato da posse do cargo deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

b) Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da posse, será eliminado do concurso.

2.1 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea "f" do item "1" deste capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

a) O candidato deve estar ciente de que no ato de contratação no emprego público deverá apresentar prova documental de inscrição no programa.

b) Caso o candidato declare no ato da inscrição que está inscrito no programa, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da contratação, será eliminado do concurso.

3 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>) a comparecer à sede da FAMEMA, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

a) O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

XI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - A pontuação da prova dissertativa para o cômputo final da pontuação do Concurso Público terá peso 30.

2 - A pontuação da prova oral (didática) para o cômputo final da pontuação do Concurso Público terá peso 40.

3 - A pontuação dos títulos para o cômputo final da pontuação do Concurso Público terá peso 30.

4 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos nas provas e nos títulos, de acordo com os respectivos pesos, e com nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

6 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



1 - A homologação do concurso dar-se-á por ato do Diretor Geral da FAMEMA, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Faculdade de Medicina de Marília, não cabendo qualquer ato posterior.

XIII – DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>) e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quincuagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) nomeações, durante o prazo de validade deste concurso público.

a) Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "2".

b) No caso de existir convocação nos termos do subitem "a" deste capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item "2", em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

XIV - DOS CANDIDATOS REMANESCENTES

1 - Os candidatos aprovados neste concurso, em número superior ao de vagas oferecidas no edital, poderão ser convocados a tomar posse de acordo com as vagas que surgirem e autorizadas por ato do governador no período de validade do concurso.

XV – DA NOMEAÇÃO

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Faculdade de Medicina de Marília, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.

2 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão suas nomeações por meio de Diretor Geral da FAMEMA publicado no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



(www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>).

3 - O candidato nomeado, para fins de posse, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no concurso público, entregando:

- a) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- b) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto nº 57.654, de 20/01/1966;
- c) título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- d) cédula de identidade - RG;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- g) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11/10/1993, Lei nº 8.429, de 06/02/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05, de 10/03/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865, de 16/06/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264, de 23/04/2009;
- h) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- i) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por estado ou por município;
- j) 3 (três) fotos 3x4 recentes;
- k) originais (ou cópias autenticadas) dos títulos pontuados na Prova de Títulos, para conferência; e
- l) comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II.

4 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" à "f" e "k" do item "3" devem ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original.

5 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

6 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.

7 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na posse dentro do prazo previsto será eliminado do concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item "3" do Capítulo II deste edital.

XVI - DA POSSE E DO EXERCÍCIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



1 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME ou pelas unidades autorizadas, e à entrega do respectivo Certificado de Sanidade e Capacidade Física, conforme critérios e prazos estabelecidos na Lei nº 10.261, de 28/10/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

2 - Na avaliação médica realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME e unidades autorizadas, o candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, a solicitação de agendamento da perícia médica, devendo para tanto:

a) Preencher, assinar, digitalizar e anexar ao sistema a Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso; e

b) Digitalizar e anexar ao sistema:

b.1) foto 3x4 recente, em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato nomeado, com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;

b.2) os laudos dos exames obrigatórios para a realização da perícia, abaixo relacionados, cabendo ao candidato providenciá-los as próprias expensas:

a) Hemograma completo – validade: 06 meses;

b) Glicemia de jejum – validade: 06 meses;

c) PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade) – validade: 12 meses.

d) TGO-TGP-Gama GT – validade: 06 meses;

e) Uréia e creatinina – validade: 06 meses;

f) Eletrocardiograma (ECG) com laudo (candidatos acima de 40 anos) – validade: 06 meses;

g) Raios X de tórax com laudo – validade: 06 meses.

3 - Concluído o agendamento, nos termos do item "2" e seus subitens, o candidato nomeado **deverá** acompanhar convocação em Diário Oficial do Estado e comparecer em dia, hora e local agendados para a realização da perícia, munido de documento de identidade oficial com foto e dos exames obrigatórios previstos na alínea "b" do subitem "b.2".

4 - Além dos exames acima solicitados, a critério do médico perito, poderá ser solicitado parecer de especialista, bem como a apresentação de exames ou relatórios médicos complementares.

a) Na hipótese de necessidade de avaliação e emissão de parecer de especialista, o candidato nomeado será convocado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado para que se apresente em dia, hora e local determinados para realização da perícia médica complementar, para conclusão da perícia inicial.

b) A convocação será disponibilizada ao candidato nomeado por meio de consulta ao sistema informatizado do DPME, no qual constará a relação dos exames complementares solicitados e a especialidade na qual será avaliado.

c) Na hipótese de exigência de apresentação de exames complementares, a que se refere o item "4", o candidato nomeado deverá consultar no sistema do DPME a respectiva relação de exames e as demais informações relativas a prazos e procedimentos.

d) Realizado os exames complementares solicitados, o candidato nomeado deverá digitalizar e anexar os respectivos laudos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME e aguardar manifestação do órgão, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

5 - Da decisão final do DPME caberá recurso ao Secretário da Pasta a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua publicação.

a) O recurso deverá ser apresentado:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



a.1) diretamente no Setor de Protocolo do DPME, por meio de requerimento preenchido pelo candidato nomeado, conforme modelo disponível no site do DPME, no endereço eletrônico (www.dpme); ou

a.2) por via eletrônica, através do site do DPME.

6 - Será negado provimento ao pedido de recurso, sem análise de mérito, quando:

a) interposto fora do prazo previsto neste capítulo;

b) o candidato nomeado deixar de atender a qualquer das convocações para comparecimento em perícia médica.

7 - Para os candidatos habilitados para vagas reservadas a pessoas com deficiência, a perícia médica será realizada somente pelo DPME, da mesma forma como descrito neste capítulo para os demais candidatos, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos itens referentes aos exames para atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, mencionadas no Capítulo IV deste edital.

8 - Conforme estabelece a Lei nº 10.261, de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 07/06/2003, a demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

9 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração endereçada a Comissão Especial de Concurso Público Av. Monte Carmelo, nº 800, Bairro Fragata C, CEP 17.519-030, até o dia útil anterior à data de término para a posse.

11 - No caso de nomeação tornada sem efeito, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

XVII – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo, devendo o servidor ser submetido à avaliação especial de desempenho, para fins de cumprimento de estágio probatório, que compreende um período de 3 (três) anos, ou seja, 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de **efetivo exercício** no cargo de Professor Assistente Mestre DS1-RTP - 20 horas, nos termos do artigo 6 da Lei Complementar nº 1.072, de 11 de dezembro de 2008.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do concurso público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao concurso público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

a) A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade detentora do certame.

b) A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

b.1) endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;

b.2) endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

b.3) problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;

b.4) endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

b.5) endereço de difícil acesso;

b.6) correspondência recebida por terceiros; e

b.7) devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e, com **exceção** daqueles referentes ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, também no publicados Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>).

6 - A unidade detentora do concurso público não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e da Faculdade de Medicina de Marília (<https://www.famema.br/institucional/concurso-publico/>).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do concurso, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à unidade detentora do certame.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870, de 10/09/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em concurso.

11 - O período de validade do concurso não gera para a Faculdade de Medicina de Marília a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

a) A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, durante a vigência do presente concurso público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - Salvo por interesse da Administração, os candidatos nomeados e empossados não terão sua lotação alterada para outra unidade, antes de decorrido o prazo de 36 meses de **efetivo exercício**.

13 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



Anexo I
Do Cargo

Cargo: Professor Assistente Mestre DS1-RTP

Disciplina: Pediatria

Lei complementar que regulamenta o cargo: Lei Complementar 1.072 de 11/12 2008

Jornada de trabalho: 20 horas semanais.

Número de vagas: 01 (uma) para ampla concorrência e 00 (zero) para candidatos com deficiência.

Valor da taxa de inscrição: R\$ 122,17 (cento e vinte e dois reais e dezessete centavos)

Vencimentos: R\$ 2.650,36 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) e vantagens pecuniárias de adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, por quinquênio de prestação de serviço; sexta-parte; décimo terceiro salário; acréscimo de 1/3 (um terço) das férias; ajuda de custo; diária; outras vantagens pecuniárias previstas nesta ou em outras leis, inclusive gratificações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



Anexo II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova

Pré-requisitos:

- Graduação em Medicina;
- Mestrado em qualquer área que integre área de Ciências da Saúde ou Interdisciplinar ou Educação, de acordo com a classificação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior (CAPES), sendo o programa de pós-graduação *Stricto sensu* recomendado pela Capes;
- Registro no Conselho de Classe ao qual o candidato pertença.
- Possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo II deste edital.

Perfil profissional desejado (características e habilidades):

- iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;
- dinamismo no desenvolvimento das tarefas;
- assertividade nas resoluções;
- flexibilidade em relação ao novo;
- trabalhar em equipe: capacidade de atuar em grupo, de forma ética, colaborativa, respeitando as diferenças individuais, compartilhado seu conhecimento tácito e explícito e contribuindo com seu melhor, para o alcance de objetivos comuns;
- cordialidade nas relações interpessoais;
- comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-las, bem como aperfeiçoá-las;
- conhecer competências que estão sendo exigidas para o desempenho das funções, do cargo para o qual concorre;
- capacidade de inovar e socializar o conhecimento e a experiência profissional;
- comunicar-se de maneira eficaz e eficiente;
- capacidade de trabalhar sob pressão;
- buscar os melhores resultados e não o simples preenchimento da vaga disponível.
- capacidade para alcançar os resultados desejados, considerando a ética, valores, missão e visão da FAMEMA.

Atribuições:

- Participar do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação nos diversos cenários educacionais, seguindo as metodologias ativas de ensino como tutor, co-tutor, consultor, facilitador de UPP, participar das equipes de construção, bem como dar suporte em outras atividades;
- Participar do Programa de Orientação de Estudantes;
- Desenvolver atividades didáticas, teórico/práticas junto aos estudantes, validando a construção do conhecimento a partir da prática, tanto na graduação, quanto na pós-graduação;
- Acompanhar e supervisionar os estudantes orientando-os em todas as suas atividades;
- Participar das atividades de desenvolvimento docente, dos processos de avaliação vigentes nos cursos de graduação e estar sensível ao exercício reflexivo de sua prática profissional;
- Participar e liderar projetos de pesquisa visando ao desenvolvimento de conhecimentos e implementação das atividades;
- Participar de programas de iniciação científica e orientar Trabalho de Conclusão de Curso;
- Participar de reuniões multidisciplinares para discutir assuntos pertinentes, quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



- Participar na elaboração de programas de saúde, visando a prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade;
- Participar de comissão de apuração preliminar, processo de sindicância e processo administrativo disciplinar sempre que nomeado por superior hierárquico;
- Realizar atividades laboratoriais na disciplina, bem como em suas correlatas, com finalidades de pesquisa quando pertinente;
- Vincular-se a programa de pós-graduação *Lato-sensu* e *Stricto-sensu* da FAMEMA na qualidade de professor permanente;
- Realizar as atividades de pesquisa de acordo com as normas de biossegurança preconizadas;
- Outras atribuições de professor a serem designadas.

Conteúdo programático:

Tópicos:

- 1) A consulta pediátrica e do adolescente: semiologia, semiotécnica e semiogenese.
- 2) Alimentação do lactente à adolescência: avaliação do estado nutricional.
- 3) Obesidade na infância e adolescência: dislipidemia.
- 4) Prevenção na infância das doenças do adulto.
- 5) Terapia nutricional em situações especiais.
- 6) Cuidados primários: políticas de saúde da criança e do adolescente.
- 7) Saúde mental em pediatria: depressão, ansiedade e suicídio.
- 8) Gravidez na adolescência.
- 9) Infecções perinatais: sepse neonatal precoce e tardia.
- 10) Epidemiologia e atendimento de emergência e urgência na criança e adolescente.
- 11) Ressuscitação cardiopulmonar: obstrução de vias aéreas superiores e doença respiratória aguda.
- 12) A dinâmica da vida em família e institucional da criança e adolescente e sua relação com os problemas de saúde.

Bibliografias:

MARCONDES, E. (coord.). **Pediatria básica**: pediatria clínica especializada. 9. ed. (reimpr.) São Paulo: Sarvier, 2006. 3 v.

CAMPOS JUNIOR, D.; BURNS, D. A. R.; (org.). **Tratado de pediatria**. 3. ed. Barueri: Manole, 2014. 2 v.

RODRIGUES, Y. T.; RODRIGUES, P. P. B. **Semiologia pediátrica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.

SEGRE, C. A. M.; ARMELLINI, P. A.; MARINO, W. T. **RN**. 4. ed. São Paulo: Sarvier, 1995.

FERREIRA, A. V. S.; SIMON JÚNIOR, H.; BARACAT, E. C. E.; SHAMONCI, S. **Emergências pediátricas**. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2010. (Atualizações pediátricas).

REIS, A. G.; SCHVARTSMAN, C.; FARHAT, S. C. L. **Pronto socorro**. 3. ed. Barueri: Manole, 2018. 856 p. (Coleção Pediatria do Instituto da Criança do HC-FMUSP).

Duração da prova: terá duração máxima de 3 (três) horas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



Anexo III

SOLICITAÇÃO LACTANTE

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções
cabíveis – especificamente para fins de obtenção do direito de amamentação conforme Lei
Federal n. 13.872 de 17 de setembro de 2019, que assegura o direito de as mães amamentarem
seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, no dia da realização de prova ou de etapa avaliativa,
durante a realização de concursos públicos, e o tempo despendido na amamentação será
compensado durante a realização da prova, em igual período.

_____, ____ de _____ de 20__

assinatura da candidata



Anexo IV

Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

Ao candidato com deficiência visual:

- Prova impressa em Braile;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:
 - * Lente de aumento do Windows (ampliação);
 - * Narrador do Windows (leitor de tela).

Ao candidato com deficiência auditiva:

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319, de 01/09/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão Especial de Concurso Público;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de garantir a lisura do concurso.

Ao candidato com deficiência física:

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



Anexo V

Autodeclaração para fazer jus ao Sistema de Pontuação Diferenciada para pretos, pardos e indígenas

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas” unicamente no que se refere ao Concurso Público da Faculdade de Medicina de Marília, para o cargo de _____, que:

1 – sou preto, pardo ou indígena;

2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4 – estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotipia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura do(a) candidato(a)

OBS.: É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado (neste caso, não assine esta autodeclaração).

OBS.: Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, enviar – no período destinado às inscrições – via internet, no site da FAMEMA, em link específico deste Concurso, por sistema no upload, esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no Capítulo 6 do Edital de Abertura de Inscrições deste Concurso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



Anexo VI

Distribuição de Pontuação das Provas

DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA A PROVA DISSERTATIVA - PESO 30

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (100 PONTOS)
Apresentação	
Introdução	05
Desenvolvimento	10
Conclusão	05
Conteúdo	
Desenvolvimento do Tema	15
Organização	15
Coerência	15
Clareza de Ideias	15
Linguagem	
Uso adequado da terminologia técnica	10
Clareza	05
Precisão e correção gramatical	05

DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA A PROVA ORAL (DIDÁTICA) - PESO 40

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (100 PONTOS)
Apresentação do plano de aula	
Coerência em relação ao(s) projeto(s) pedagógico(s) dos cursos de graduação	05
Proposta de emprego de metodologias ativas de ensino	05
Articulação entre ensino e orientação de graduação (IC e TCC)	05
Demonstração de exequibilidade do plano	05
Adequação ao tema e abordagem do assunto, nível de graduação	15
Domínio teórico e conceitual do assunto	15
Clareza quanto aos objetivos da aula	05
Estruturação do tempo conforme a relevância e complexidade do assunto	10
Utilização de recursos didáticos e adequados ao conteúdo	15
Clareza e fluência verbal adequada	15
Utilização de exemplos relevantes ao tema da aula	05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS - PESO 30

TÍTULOS	VALORAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA (100 PONTOS)
Experiência comprovada em método ativo de ensino aprendizagem	05 por semestre letivo	25
Experiência comprovada na disciplina	05 por ano	25
Auxílios à Pesquisa/Fomento na qualidade de coordenador concluído ou em andamento (com data de concessão nos últimos 10 anos)	05 por auxílio	10
Orientações de Iniciação Científica/TCC concluídas	01 por orientação	05
Orientações de Mestrado e/ou Doutorado Concluídas ou em andamento	05 por orientação	10
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico com classificação Qualis*B3 ou B4 ou B5 na área 45 (CAPES) ou artigos com fator de impacto menor que 1 (JCR)** nos últimos 60 meses	0,5 por artigo	05
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico com classificação Qualis B1 ou B2 na área 45 (CAPES) ou artigos com fator de impacto maior ou igual a 1 e menor que 2 (JCR) nos últimos 60 meses	01 por artigo	05
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico com classificação Qualis A1 ou A2 na área 45 (CAPES) ou artigos com fator de impacto maior ou igual a 2 e menor que 3 (JCR) nos últimos 60 meses	1,5 por artigo	06
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico com fator de impacto maior ou igual a 3 (JCR) nos últimos 60 meses	03 por artigo	09

*Qualis Periódicos CAPES (2013-2016)

** JCR - Journal Citation Reports